

LEI Nº 372 DE 19 DE JUNHO DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Artigo 1º - O Funcionário Municipal que exerce o mandato de Vereador, bem como aqueles que tenham sido eleitos Vereador e Prefeito, estes desde que tenham exercido integralmente o período do seu mandato, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São João de Meriti, ou que não tenham cumprido integralmente o mandato por superveniência de motivo de força maior, fará jus à incorporação aos seus vencimentos de carreira do valor correspondente ao símbolo de Secretário Municipal (SM), deduzindo-se deste os valores já percebidos a título de incorporações anteriores.

Artigo 2º - O requerimento do Servidor deverá obrigatoriamente, ser acompanhado de certidão expedida pela Câmara Municipal de São João de Meriti.

Artigo 3º - A presente LEI produzirá seus efeitos a partir de 1º de junho de 1985.

Artigo 4º - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1985.

